



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

Processo, Requerimento Nº 007004/2022 - Externo

Em 17/11/2022, procedeu-se a abertura do processo de nº Processo, Requerimento Nº 007004/2022 - Externo.

Descrição: **Processo, Requerimento Nº 007004/2022 - Externo**
Origem: **CONSTRUTORA IBATIBENSE LTDA**
Abertura: **17/11/2022 14:48:40**
Interessado: **CONSTRUTORA IBATIBENSE LTDA**
Requerente: **CONSTRUTORA IBATIBENSE LTDA**
Assunto: **RECURSO**
Detalhamento: (28) 9-9951-3108
REQUER INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
PROC. ADM. DE LICITAÇÃO Nº 062/2022
LICITAÇÃO

Com este fim e para constar, eu CRISTIANE SOUZA DO NASCIMENTO FREITAS, servidor(a) da Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

17 de novembro de 2022



INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Processo Administrativo de Licitação N°: 062/2022

Tomada de Preços N°: 009/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada em execução de obras de engenharia, para executar serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Eunice Pereira Silveira no Município de Ibatiba-ES

Empresa participante: A empresa Construtora Ibatibense LTDA ME, inscrita sob o CNPJ n° 27.372.919.0001-62, com sede na Rua José Ricardo Mont-Mor, n° 26, loja 01, Bairro Ipê, município de Ibatiba-ES

Ao Setor de Licitação da Prefeitura de Ibatiba-ES,

No que tange à qualificação técnico-operacional esta empresa foi considerada inabilitada no certame em questão, tendo no momento da inabilitação, a intenção de interpor recurso por entender que houve rigorismo por parte da Comissão do processo Licitatório no que se refere à quantidade exigida do item 8.5.5 do edital, referente à **“Estaca broca de concreto, diâmetro de 30cm, escavação manual com tradoconcha, inteiramente armada. AF_05/2020;”** em que se exigia uma quantidade exabundante de execução deste item, todavia, diante do período de prazo de recurso, esta empresa acabou por identificar, legalmente, que de fato o edital deixa clara a necessidade para a HABILITAÇÃO de que o quantitativo das parcelas de maior relevância apresentado no item 8.5.5 de relevância presente no edital: “fosse de 50% (cinquenta por cento), assim sendo, o item não pelo qual a empresa foi inabilitada, não teve, de fato, seu quantitativo exigido apresentado, haja vista que se previa no edital:

8.5.3. Qualificação Técnico-operacional: Apresentar um ou mais atestado (s), em nome da empresa fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante tenha realizado no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo



das parcelas de maior relevância indicadas no subitem 8.5.5, da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Todavia, esta empresa ainda entende como rigorismo a exigência de 50% (cinquenta por cento) do item de relevância estaca broca, pois como demonstrado no item 03.01.01 da planilha orçamentária do certame, a empresa deveria apresentar um quantitativo de 1.050 metros de execução de **“Estaca broca de concreto, diâmetro de 30cm, escavação manual com tradoconcha, inteiramente armada. AF_05/2020;”**, valor este muito exacerbado e que, acredita-se ter feito com que não houvesse nem mesmo competitividade no certame, haja vista que esta empresa foi a única participante do processo, o que é ainda, prejudicial para a própria Municipalidade.

Além disso, esta empresa entende que, não se faz necessária uma exigência de quantidades exorbitantes, pois de fato, se uma empresa possui comprovadamente a capacidade técnico-operacional de executar determinada quantidade de um serviço com características iguais ou semelhantes ao exigido, não existe fato que a desabone em executar uma quantidade maior de um serviço que ela já possui experiência e capacidade para sua execução.

Afinal, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional nº 14.133/2021) abarcou de certo modo o entendimento da Corte de Contas Federal ao prever que poderá ser admitida a exigência de atestados com QUANTIDADES MÍNIMAS DE ATÉ 50% (cinquenta por cento) das parcelas mais relevantes e valor significativo (art. 67, § 1º e § 2º).

Dessa maneira, o quantitativo não poderia ser superior à 50%, entretanto, não existem impedimentos legais que impeçam a reconsideração da diminuição do quantitativo mínimo exigido num próximo certame deste objeto, novamente ressaltando a quantidade exacerbada exigida.

Assim sendo, esta empresa reconhece sua inabilitação no certame, mas requer, caso possível, uma nova análise, por parte do Setor de Engenharia desta



CONSTRUTORA IBATIBENSE LTDA
CNPJ: 27.372.919.0001-62
RUA JOSE RICARDO MONT-MOR, 26 LOJA 01-IPE-IBATIBA-ES (28)99951-3108
daniarqin@gmail.com



Municipalidade, acerca dos quantitativos mínimos exigidos no que tange à qualificação técnico-operacional, isto, caso o certame seja novamente publicado.

Nestes termos, pedimos decoro e deferimento.

Ibatiba-ES, 17 de novembro de 2022.

DANIEL BENTO
VERLI:02282691725

Assinado de forma digital por
DANIEL BENTO VERLI:02282691725
Dados: 2022.11.17 13:54:08 -03'00'

CONSTRUTORA IBATIBENSE LTDA

CNPJ: 27.372.919.0001-62



